



**TERMO DE CONTRATO Nº. 104-2023-2**  
**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. PR13-2023-2**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A EMPRESA **M DO NASCIMENTO OLIVEIRA PRODUÇÕES**, COM BASE NO **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2023-2** - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.865-000, Santa Luzia - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.269.634/0001-96, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 29.525.676/0001-80, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **LUCIANE ALVES DOS SANTOS CARVALHO**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo decreto nº 113, de 08 de abril de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M DO NASCIMENTO OLIVEIRA PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **34.051.801/0001-06**, com endereço na Rua Aldegundes De Araújo, 09 Casa, Ruy Falcão, Pau Brasil, BA - CEP: 45890-000, representada pelo **Sr. CALIANDRO SILVA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 838.740.205-25, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente **Contrato**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do Processo Licitatório, realizado sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2023-2**, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, I, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. Registro de preço para futura contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de locação de estrutura e equipamentos, palco, tenda, sonorização, iluminação, trio elétrico e outros, bem como, contratação de bandas regionais e locais, visando atender os eventos e ações realizadas e apoiados por este município, pelo Sistema de Registros de Preços tipo "MENOR PREÇO POR LOTE.", bem como Proposta de Preço apresentada pela Contratada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2023-2**, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços e/ou aquisição parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Solicitante, conforme a proposta apresentada pelo contratado, constante dos autos do procedimento do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2023-2**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. O presente Contrato tem por preço global estimado de **R\$ R\$ 485.946,40 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

§ 2º. O Município de Santa Luzia efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil do mês subsequente referente ao fornecimento do objeto, considerando 30 (trinta) dias consecutivos de fornecimento do produto, a contar da data do ateste de entrada das mesmas, considerando a existência de saldo financeiro, no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Rua. Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, nesta cidade.

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2023-2**, que independente de transcrição integra este instrumento.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PALCO MEDINDO 12,00 X 10,00 = 120 M <sup>2</sup> , mínimo 1,50 metro de altura do solo ao piso, estrutura em Alumínio mínimo Q30, formato 02 (duas) águas, cobertura com lona nitght day, anti-chama, anti- mofo, anti uv, vulcanizado através de solda eletrônica, cor branca; piso revestido em compensado de 15mm piso em Pranchão, fundo e laterais, em Sombrite, (01) escada de acesso com corrimão, guarda-corpo com 1 metro de altura, em grade de melaton reforçado, espaçamento de 10 a 14 cm de largura, no fundo, 01 (uma) orelha de cada lado para Fly; estando incluso: montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem pagamento incluído encargos sociais), Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8 x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm <sup>2</sup> , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. Escada de acesso e guarda corpo respeitando as normas da ABNT	DIARIA	5	R\$ 8.900,00	R\$ 44.500,00
3	TOLDOS 05 X 05 = 25 M <sup>2</sup> com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com lona tipo night day, anti- chama, anti-mofo, anti-uv, vulcanizado através de soldas eletrônica, modelo piramidal, tipo chapéu de bruxa, branco, fixado através de colunas	UNID	80	R\$ 465,00	R\$ 37.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



	reforçadas em tubo de 2.1/2", incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem- pagamento incluindo encargos sociais).				
5	TOLDOS 06 X 06 = 36m <sup>3</sup> com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com lona tipo night day, anti- chama, anti-mofo, anti-uv, vulcanizado através de soldas eletrônica, modelo piramidal, tipo chapéu de bruxa, branco, fixado através de colunas reforçadas em tubo de 2.1/2", incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação - hospedagem - pagamento incluindo encargos sociais).	UNID	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
7	FECHAMENTO METÁLICO: DE 2,20 X 2,40 METROS, com braço de força para fixação e sem pontas de lança.	UNID	150	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
9	PRATICÁVEIS: 04 Praticáveis tipo plataforma, metálico, pantográfico ou telescópico, unidades com medida aproximada de 2 x 1m, altura com regulagem de 20cm a 1m, tampo em compensado resistente, liso ou com revestimento em carpete ou similar.	DIARIA	40	R\$ 112,80	R\$ 4.512,00
10	MÓDULOS ELEVADO DE POLÍCIA: 02 Módulos elevados de polícia medindo 3,5x1x2,5, com banco, proteção frontal e escadas	UNID	6	R\$ 376,00	R\$ 2.256,00
11	01 PÓRTICO: Pórtico de Alumínio em Box trans Q-30, múltipla de 1 metro, com 4 metros de altura, 10 metros de comprimento. Painele Front-light com 1,5 m de altura x 10 m de comprimento.	DIARIA	10	R\$ 2.820,00	R\$ 28.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



12	02 STAND CLIMATIZADO 04 X 04 = 16M <sup>2</sup> : estrutura em OCTANORME para montagem de camarins e estandes e salas de trabalho, balcões e aparadores. Com fechamento em placas, c/ ar condicionado; piso de nivelamento do solo; carpetado; paredes e painéis em chapas TS, na cor branca leitoso ou fosco, estruturados com perfis de alumínio adonisado; Teto: pergolado metálico parcial com forro; Testeira: na cor branca com h=0,50m sobre o frontal do estande; Instalação elétrica compatível com o tamanho do estande; 02 (dois) Sport de Luz, aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs.	UNID	13	R\$ 2.632,00	R\$ 34.216,00
15	LOCAÇÃO DE PLACA OUTDOOR, para divulgação de eventos no município de Santa Luzia e municípios vizinhos, distantes até 100 km da sede.	UNID	6	R\$ 940,00	R\$ 5.640,00
16	SANITÁRIO QUÍMICO: contendo caixa de dejetos com assento; suporte para papel higiênico; piso antiderrapante, identificação (masculino e feminino); ponto de ventilação natural; sistema de trava interna; mictório; teto translúcido; incluindo uma manutenção diária com limpeza, lavagem e retirada de dejetos para ser descartado em local apropriado e devidamente autorizado, devendo ser informado por escrito o local descarte dos dejetos, ficando a empresa responsável por qualquer dano ao meio ambiente; incluso montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem pagamento incluindo encargos sociais).	UNID	200	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



17	SANITÁRIO QUÍMICO P.N.E (01): Projetado para um fácil acesso de cadeiras de roda, sem a necessidade de rampa. Amplo espaço interno e corrimões de segurança, conferindo grande mobilidade e conforto ao usuário.	UNID	3	R\$ 300,80	R\$ 902,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 216.551,40</b>

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA: Mínimo 180 (cento e oitenta) KVA blindado e silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM e 60 HZ. - Óleo diesel por conta do contratado.	DIARIA	10	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
2	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 24 graves, 12 médios graves, e todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores, técnicos e etc).	DIARIA	2	R\$ 2.730,00	R\$ 5.460,00
4	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: 48 graves, 24 médios graves, e todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores, técnicos e etc).	DIARIA	3	R\$ 7.312,50	R\$ 21.937,50
5	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 60 refletores par 64, 02 mine bluts, 01 canhão seguidor, 08 loco lighth, todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores, técnicos e etc).	DIARIA	3	R\$ 9.750,00	R\$ 29.250,00
6	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 30 refletores par 64, 01 mine bluts, 02 loco light, todo material necessário para montagem tais	DIARIA	2	R\$ 6.825,00	R\$ 13.650,00

(10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



	como (fiação, monitores, técnicos etc).				
7	PAINEL DE ELETRONICO 5 x 3 de alta	DIARIA	15	R\$ 4.777,50	R\$ 71.662,50
8	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO serviço de locação de sistema de comunicação Rádio comunicador digital frequência entre 800/900 Mhz	DIARIA	10	R\$ 97,50	R\$ 975,00
9	DETECTOR DE METAIS, Manual leve e compacto de fácil operação dispensando contato físico na inspeção. Detecta pequenos objetos. Não oferecem riscos os portadores de marca-passos, gestantes. Atende o padrão internacional NIJ 060202	DIARIA	10	R\$ 243,75	R\$ 2.437,50
10	UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica motor a diesel, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos. Com motorista e franquias de até 200 km por dia, modelo Renault Master ou similar, com capacidade mínima para 16 pessoas sentadas.	DIARIA	9	R\$ 975,00	R\$ 8.775,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>					<b>R\$ 193.147,50</b>

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	QUEIMA DE SHOW PIROTÉCNICO - com queima de fogos de artifício importados, com pouca fumaça e muito efeito, com todos os itens necessários para total, com duração de 05 (cinco), minutos segurança do público.	SERVIÇO	5	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



2	QUEIMA DE SHOW PIROTÉCNICO - com queima de fogos de artifício importados, com pouca fumaça e muito efeito, com todos os itens necessários para total, com duração de 03 (TRÊS), minutos segurança do público.	SERVIÇO	5	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
3	CAPTAÇÃO DE IMAGENS DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO. Principais especificações. Resolução da câmera: 12MP / Resolução de vídeo: 4K a 30 FPS / 1080p a 120 fps. / Tempo máximo de vôo: 25 minutos Velocidade Máxima: 8 m/s Atributos notáveis: Tela FPV embutida	DIARIA	3	R\$ 4.871,00	R\$ 14.613,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$ 20.563,00</b>

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL – ESTILO SERTANEJO/AXÉ E/OU PAGODE: Apresentação de artistas locais no segmento Sertanejo/ Axé e/ou Pagode. Os artistas deverão apresentar com músicas de Axé e/ou Pagode, sendo obrigatório levar todos os instrumentos necessários para a apresentação, tais como guitarra, baixo, teclado, percussão ou bateria, com no mínimo 06 (seis) componentes. A apresentação deverá ocorrer com tempo não inferior a 2h30min por show. A prestação do serviço se dará entre o período das 21 às 04horas, sendo que o artista tocará num tempo de 02h30min. TODAS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, FICARÁ POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	3	R\$ 4.966,50	R\$ 14.899,50

*(Handwritten signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



2	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA REGIONAL – ESTILO SERTANEJO /AXÉ E/OU PAGODE: Apresentação de artistas regional no segmento Sertanejo/ Axé e/ou Pagode. Os artistas deverão apresentar com músicas de Axé e/ou Pagode, sendo obrigatório levar todos os instrumentos necessários para a apresentação, tais como guitarra, baixo, teclado, percussão ou bateria, com no mínimo 06 (seis) componentes. A apresentação deverá ocorrer com tempo não inferior a 2h30min por show. A prestação do serviço se dará entre o período das 21 às 04horas, sendo que o artista tocará num tempo de 02h30min. TODAS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, FICARÁ POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	3	R\$ 6.468,00	R\$ 19.404,00
3	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAL – ESTILO FORRÓ; Apresentação de artistas locais no segmento Forró. Os artistas deverão apresentar com músicas de Forró, sendo obrigatório levar todos os instrumentos necessários para a apresentação, tais como guitarra, baixo, teclado, com no mínimo 04 (quatro) componentes. A apresentação deverá ocorrer com tempo não inferior a 2h30min por show. A prestação do serviço se dará entre o período das 21 às 04horas, sendo que o artista tocará num tempo de 02h30min. TODAS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, FICARÁ POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	2	R\$ 5.765,50	R\$ 11.531,00

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



4	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAL – ESTILO GOSPEL: Apresentação de um artista local ou regional no segmento Gospel. Sendo obrigatório levar todos os instrumentos necessários para a apresentação, com no mínimo 04 (quatro) componentes. A apresentação deverá ocorrer com tempo não inferior à 2h por show. TODAS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, FICARÁ POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	2	R\$ 4.925,00	R\$ 9.850,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 55.684,50</b>

§ 4º. O prazo de pagamento será suspenso se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

§ 7º. O pagamento da fatura está condicionado a comprovação da regularidade fiscal da contratada, sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

§ 8º. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 9º. No caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 01 (um) ano, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE do período, na forma da legislação vigente.

§ 10º. Durante o período contratual, o preço contratado não será reajustado.

§ 11º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 55, IV, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. O presente contrato vigorará à partir da data de sua assinatura até **31/12/2023**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ainda podendo ser prorrogado em função da validade da Ata de Registro de Preço.

§ 2º. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, de modo a atender às normas de segurança municipais, bem como as normas do (CREA/CAU), legislação de segurança (Corpo de Bombeiros Militar) e vigilância sanitária (ANVISA) e a não constituir fonte de degradação e destruição do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 3º. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 55, V, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. Para o custeio da execução do serviço objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de SANTA LUZIA, à conta da seguinte programação:

Unidade	Programa	Elemento	Fonte
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	2.041 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, VI, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. O Município de Santa Luzia não exigirá prestação de garantia para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 56 da Lei de LCC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS (art. 55, VII, da Lei 8.666/93):**

**§ 1º. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Disponer de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

Credenciar, junto a Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

Serão de responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção dos equipamentos, bem como a segurança 24(vinte e quatro) horas dos equipamentos no local do evento.

Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.

É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.



O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, respeitando a finalidade do Sistema de Registro de Preços.

Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados quando da montagem, realização dos eventos e desmontagem das estruturas/equipamentos.

A contratada deverá disponibilizar a estrutura montada em até 03 (três horas) horas antes do início dos eventos, para que secretaria inspecione se toda a estrutura/equipamento, estão de acordo com o solicitado, nos casos em que as Ordens de Serviço sejam emitidas pela Contratante, 03 (três) dias antes do evento.

A manutenção dos serviços prestados, caso necessário, deverá ser efetuada durante a realização dos eventos, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada.

A desmontagem deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento, observando o período de evento solicitado pela secretaria requisitante.

É de responsabilidade integral da contratada em manter todos os serviços em conformidade com a legislação vigente relacionados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e demais fiscalizadores, apresentando esta documentação para cada evento, bem como, devera a empresa contratada apresentar o Certificado Registro no CREA, aos órgãos/agentes fiscalizadores.

A prestadora deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, como Prevenção contra incêndio e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor;

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **§ 2º. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- I) Pagar as despesas inerentes a execução do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- II) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- III) Cumprir os prazos avençados neste instrumento;
- IV) Notificar, imediatamente, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela Contratada;
- V) Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;

#### **§ 3º. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**

**I)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, nos seguintes limites máximos (**art. 86, da Lei 8.666/93**):

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**II)** A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei (**art. 86, § 1º da Lei 8.666/93**).

**III)** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

**IV)** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**V)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções (**art. 87, da Lei 8.666/93**):

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI)** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei (**art. 88, da Lei 8.666/93**):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (**art. 77, da Lei 8.666/93**).

§ 2º. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, observando-se a pertinência da aplicação das hipóteses descritas nos dispositivos retrocitados à ocorrência do fato ensejador da rescisão.

§ 3º. O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 77 da Federal nº 8.666/93 (art. 55, IX da Lei 8666/93)**.

§ 4º. A rescisão do presente Contrato poderá ser (**art. 79, da Lei 8.666/93**):

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Federal nº 8.666/93**;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 55, XI, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. O presente instrumento vincula-se aos termos do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2023-2**, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e subsidiariamente 8.666/93, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os bens ou serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (art. 55, XII, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR13-2023-2**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

*(Handwritten mark)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida pelos Fiscais do contrato nomeados através de portaria pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93):**

§ 1º. Fica eleito o foro da Comarca de Camacã, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

**Santa Luzia/BA, 26 de abril de 2023.**

**Luciane Alves dos Santos Carvalho**  
**Secretária Municipal de Educação,**  
**Cultura, Lazer E Esporte.**  
Contratante

**M DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
**PRODUÇÕES**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

030405215 94

Nome:

CPF:

019.176.355.16